

RESOLUÇÃO CEPE N° 050/2013

EMENTA: Estabelece normas para realização do Estágio de Docência por Discentes dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Pernambuco - UPE, bem como define critérios de acompanhamento destes Estágios.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 33 do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE, e, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 26 de setembro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º. O estágio de docência é atividade que deve integrar a formação pós-graduada, configurando-se em experiência acadêmica significativa para os pós-graduandos e para o fortalecimento da relação entre o ensino de graduação e de pós-graduação.

Art. 2º. O estágio de docência é atividade curricular obrigatória para todos os estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Pernambuco, independentemente da condição de bolsistas.

Parágrafo único. A exigência de que trata o *caput* pode ser diferenciada para estudantes bolsistas e não bolsistas, a critério dos respectivos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 3º. Os programas de Pós-Graduação devem oferecer aos seus discentes oportunidades de estágio de docência durante o período de realização do curso.

§1º O Estágio de docência deve ser objeto de adequado acompanhamento e supervisão das atividades realizadas.

§2º O supervisor do aluno deve ser indicado pelo coordenador da disciplina ou pelo colegiado do programa, devendo haver o estabelecimento de vinculação a um componente curricular de Graduação e/ou Pós-Graduação em nível inferior ao cursado.

§3º Antes da realização do estágio de docência, o aluno deve cumprir a disciplina "didática do ensino superior".

Art. 4º. A carga horária computada no histórico escolar do aluno pode ser convertida em créditos, correspondendo estes em, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 60 (sessenta) horas por semestre, desde que só créditos estejam previstos no projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação.

§1º. Para a integralização referida no *caput*, podem ser computados os Estágios Docentes realizados até o máximo de:

I - 2 (dois) semestres para Cursos de Mestrado; e

II - 4 (quatro) semestres para Cursos de Doutorado.

Art. 5º. O estágio de docência deve ser realizado prioritariamente em componente curricular de cursos regulares da UPE.

Parágrafo Único – Caso excepcionais devem ser objeto de avaliação pelo Colegiado do Programa.



Art. 6º. O Estágio de Docência é, para todos os efeitos, considerada atividade formativa, razão pela qual deve ser acompanhada por docente especialmente designado para este propósito.

Art. 7º. As atividades que devem compor o plano de Estágio de Docência, abrangem, mas não estão limitadas, a:

I - planejamento, desenvolvimento e avaliação de planos e programas de ensino;

II - elaboração de material didático;

III - atuação no ensino através de aulas teóricas ou práticas/laboratórios;

IV - atendimento aos alunos; e

V - correção de provas e exercícios.

Art. 8º. Os estudantes de pós-graduação devem requerer matrícula em conformidade com o estabelecido no calendário acadêmico do Programa de Estágio de Docência.

Art. 9º. A matrícula do estudante de Pós-Graduação no Estágio de Docência é condicionada à apresentação de plano de atividades, em que conste a anuência do orientador no tocante ao desenvolvimento do plano.

Art. 10. O Estágio de Docência não cria vínculo empregatício ou trabalhista de qualquer natureza entre o aluno e a UPE;

Art. 11. Os programas de Pós-Graduação devem adaptar seus respectivos regulamentos internos às estipulações da presente Resolução.

Art. 12. Os casos omissos na aplicação desta resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, sendo ouvida previamente a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo um período de 24 meses para que os programas se adequem.

Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, Sala de Sessões, em 26 de setembro de 2013.

Prof. Carlos Fernando de Araújo Calado
PRESIDENTE

